LEI Nº 741

(Autoriza adiantamento de numerário e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi, decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado, no Departamento de Fazenda, sob o título de "Agentes Pagadores", o regime de adiantamento de numerário, exclusivamente a Servidores Municipais, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - Não se fará adiantamento o servidor em alcance nem o responsável por dois adiantamentos.

Art. 3º - O disposto nesta lei estende-se aos dois órgãos do governo: Legislativo e Executivo.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, mediante Decreto, deverá regulamentar, dentro de 60 (sessenta) dias, a execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 23 de fevereiro de 1979

- Álvaro Moreira da Silva
Prefeito Municipal

- Raphael Ferreira Leite
Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.